

EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA – ANO 2027

Processo de Aferição da Condição Socioeconômica de Bolsistas Parciais e Integrais na forma da Lei Complementar nº 187 de 2021 e Decreto nº 11.791 de 2023.

A Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, CNPJ nº 96.746.441/0001-06, mantenedora da Rede de Escolas de Educação Básica, composta por:

1. Centro de Ensino Médio Sinodal – Unidade São Leopoldo	São Leopoldo-RS
2. Centro de Ensino Médio Sinodal – Unidade Portão	Portão-RS
3. Centro de Ensino Médio Sinodal – Unidade Prado Gravataí	Gravataí-RS
4. Centro Sinodal de Ensino Médio Dorothea Schäfke	Taquara-RS
5. Unidade de Educação Infantil Dorothea II	Taquara-RS
6. Centro Sinodal de Ensino Médio Sapiranga	Sapiranga-RS
7. Unidade de Educação Infantil Duque de Caxias	Sapiranga-RS
8. Centro Tecnológico Frederico Jorge Logemann	Horizontina-RS
9. Colégio Evangélico Alberto Torres	Lajeado-RS
10. Colégio Evangélico Alberto Torres – Região Alta	Roca Sales-RS
11. Colégio Evangélico August Pestana	Ijuí-RS
12. Colégio Evangélico Divino Mestre	São Leopoldo-RS
13. Colégio Evangélico Rui Barbosa	Girua-RS
14. Colégio Ipiranga	Três Passos-RS
15. Colégio Martinus	Curitiba-PR
16. Colégio Martinus – Unidade Portão	Curitiba-PR
17. Colégio Martinus – Unidade Bom Pastor	Ponta Grossa-PR
18. Colégio Sinodal Barão do Rio Branco	Cachoeira do Sul-RS
19. Colégio Sinodal Conventos	Lajeado-RS
20. Colégio Sinodal Gustavo Adolfo	Lajeado-RS
21. Unidade de Ensino Médio Gustavo Adolfo	Lajeado-RS
22. Colégio Sinodal Ibirubá	Ibirubá-RS
23. Colégio Sinodal Progresso	Montenegro-RS
24. Centro Educacional Progresso – Unidade do Vale	São Sebastião do Caí-RS
25. Colégio Sinodal Rui Barbosa	Carazinho-RS
26. Colégio Sinodal Tiradentes	Campo Bom-RS
27. Escola de Ensino Fundamental Sinodal Sete de Setembro	Não-Me-Toque-RS
28. Escola Sinodal de Educação Profissional	São Leopoldo-RS
29. Instituto Luterano de Educação do Parecis	Campo Novo do Parecis-MT
30. Instituto Sinodal Imigrante	Vera Cruz-RS
31. Instituto Sinodal da Paz	Santa Rosa - RS

Por meio de seu **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia**, como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de bolsas de estudo de acordo com as previsões da Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023 torna pública a realização do processo de CONCESSÃO E MANUTENÇÃO de **Bolsa de Estudos Filantropia** para o ano letivo de **2027** em sua rede de estabelecimentos de ensino, observadas as condições do presente regulamento.

1. Das disposições preliminares

1.1. O processo de CONCESSÃO e MANUTENÇÃO de **Bolsa de Estudos Filantropia** é regido por este regulamento e operacionalizado pelo **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia** da ISAEC, em conjunto com as **Comissões de Bolsas** de cada Unidade de Educação Básica.

1.2. O **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia** objetiva fomentar a educação de nível básico para a população de baixa renda.

1.3. Denomina-se **Bolsa de Estudos Filantropia** a bolsa de estudo integral ou parcial destinada aos estudantes da rede de escolas de educação básica mantidas da ISAEC que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento e na Lei Complementar 187/2021.

1.4. As bolsas de estudos serão concedidas em duas modalidades:

- Bolsas Integrais de 100% (cem por cento);
- Bolsas Parciais de 50% (cinquenta por cento).

1.5. A **Bolsa de Estudos Filantropia** de 100% ou 50% será concedida para o período do ano letivo de **2027**. Há possibilidade de continuidade do benefício da bolsa por igual período, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos.

1.6. O responsável legal/financeiro pelo aluno candidato à bolsa, bem como pelo candidato à manutenção de bolsa, que não comparecer para a entrega de documentação da aferição de sua condição socioeconômica no prazo estabelecido por este regulamento perderá o direito de benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** para o ano de **2027**.

1.7. O candidato ou seu responsável legal declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, ao imediato cancelamento da **Bolsa de Estudos Filantropia**.

1.8. O Processo de Concessão e de Manutenção de Bolsas de Estudo Filantropia para uma das unidades de educação básica da ISAEC não se aproveita para todas, devendo, em caso de interesse múltiplo, encaminhar a documentação e participar do certame e se submeter a tantos processos quanto as unidades pretendidas.

1.9. Considerando que cada unidade educacional apresenta suas características, realidades regionais, bem como usuários das mais diversas características e ambientação social, a concessão e renovação de bolsa de estudo em uma das unidades não constitui direito ao aproveitamento do benefício em outra unidade educacional. Cada unidade educacional somente analisará e concederá bolsas de estudo dos candidatos que nela se habilitarem.

2. Dos requisitos básicos

2.1. Para ser beneficiário e permanecer no usufruto da **Bolsa de Estudos Filantropia** integral ou parcial, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir renda familiar *per capita* bruta na faixa de até 1,50 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de 1,51 salários mínimos até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 187/2021;
- b) Entregar para o Estabelecimento de Ensino o formulário socioeconômico constante do Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
- c) Apresentar a documentação necessária para comprovação da condição socioeconômica exigida para manutenção e concessão da condição de bolsista integral ou parcial;
- d) Realizar entrevista socioeconômica, conforme agendamento, quando necessária, segundo critérios da unidade de educação;
- e) Não apresentar pendência financeira no Estabelecimento de Ensino.

2.2. Conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 19 da Lei Complementar 187/2021, para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.

2.3. Para efeito da apuração da receita do Grupo Familiar, além do candidato, devem ser considerados membros familiares: pai, mãe, padrasto, madrastra, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a), enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato. **Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.**

2.4. A renda bruta familiar será calculada, com a seguinte previsão:

Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I, do parágrafo anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º Será indeferido ou cancelado o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

3. Do cronograma

Cabe a cada Unidade de Ensino mantida pela ISAEC definir as datas a serem cumpridas pelos interessados à **Bolsa de Estudos Filantropia**, desde que fiquem compreendidas dentro do período regimental que antecede às matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2027.

Quando da publicação do Edital do Cronograma, a Unidade de Educação Básica mantida da ISAEC poderá apresentar listagem complementar de documentos que serão considerados quando da avaliação das Bolsas de Estudos Filantropia.

4. Da entrevista

4.1 A entrevista se dará sempre que a Unidade de Ensino entender necessária a coleta de informações complementares com o responsável legal/financeiro do aluno bolsista.

4.2 Havendo necessidade da entrevista para esclarecimento de pontos que não ficaram claros com a análise da documentação socioeconômica, esta será previamente agendada.

4.3 Poderá, a critério do avaliador, ser solicitada documentação complementar para comprovação das informações.

4.4 Poderá, a critério do serviço social, ser agendada visita domiciliar.

4.5 O responsável legal/financeiro pelo bolsista que não comparecer à entrevista previamente agendada fica ciente que o benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** será automaticamente indeferido (novos) ou encerrado (manutenção) para o ano letivo de **2027**.

5 Da documentação exigida

5.1 O responsável legal/financeiro pelo aluno deverá apresentar fotocópia simples da documentação exigida conforme Anexo II para comprovação dos dados informados no formulário socioeconômico, acompanhada do original, quando for o caso.

5.2 Por força do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, que determina que todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento, o responsável legal/financeiro pelo aluno, ao solicitar a participação do discente no processo de seleção de bolsas de que trata este edital, consente expressamente com o tratamento dos dados fornecidos para a Escola, no momento da solicitação da inscrição do aluno como candidato à bolsa de estudos.

5.3 Os dados fornecidos pelo candidato ou pelo seu responsável legal serão utilizados para avaliar a condição socioeconômica do candidato e o seu direito ou não à bolsa de estudos. Caso não sejam contemplados com o benefício, as cópias dos documentos poderão ser devolvidas ao candidato/familiares ou serão descartadas pela escola.

6 Da manutenção da condição socioeconômica dos alunos bolsistas

6.1 A condição socioeconômica dos alunos com benefício de **Bolsa de Estudos Filantropia** será aferida anualmente mediante procedimento de manutenção no período pré-matrículas, obedecido calendário específico, com a entrega da documentação de comprovação da condição socioeconômica, conforme previsto neste Edital.

6.2 Para a manutenção do benefício da bolsa de estudos integral ou parcial, a **Comissão de Bolsas** também poderá levar em consideração o desempenho escolar, a assiduidade do aluno e a participação de seus responsáveis legais/financeiros nas atividades escolares, bem como na relação de urbanidade com o quadro de professores e direção da escola.

6.3 Realizada a aferição dos dados do aluno bolsista e seu grupo familiar e constatado desenquadramento no perfil socioeconômico exigido pela Lei Complementar 187/2021, por estarem com renda *per capita* superior a 1,50 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de 1,51 salários mínimos até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, o benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** deverá ser INDEFERIDO para o próximo ano letivo.

6.4 O INDEFERIMENTO do benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** será registrado somente após a análise do pedido de reconsideração previsto no Item 7.2, caso seja apresentado pelo responsável legal/financeiro.

6.5 Em caso de INDEFERIMENTO do benefício da bolsa, o responsável legal/financeiro deverá ser avisado do cancelamento do Usufruto de **Bolsa de Estudos Filantropia**.

7 Da veracidade de informações

7.1 O responsável legal/financeiro que omitir ou prestar informações e/ou documentações falsas ou inverídicas terá o benefício da bolsa cancelado a qualquer tempo, ficando impedido de participar de novos processos seletivos de concessão de bolsas sociais em qualquer uma das Unidades de Ensino mantidas pela ISAEC.

7.2 Caso o responsável legal/financeiro não concorde com a decisão de cancelamento da **Bolsa de Estudos Filantropia**, terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolar seu pedido de reconsideração da decisão, devidamente justificado com documentos que comprovem as razões apresentadas.

7.3 A **Comissão de Bolsas**, em conjunto com a direção da Unidade, irá avaliar o pedido de reconsideração apresentado, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

8 Das disposições finais

8.1 Os casos de divergências e omissões que levarem ao cancelamento da bolsa de estudos serão resolvidos pela Direção da Unidade e/ou responsável pela avaliação do aluno, quando necessário.

8.2 O responsável legal/financeiro deverá basear-se, exclusivamente, nas instruções do presente Edital.

8.3 A concessão e a continuidade do benefício da **Bolsa de Estudos Filantropia** para o ano letivo de **2027** está condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Manutenção de Bolsistas e a não apresentação de documentação atualizada que comprove a condição de bolsista será motivo de ENCERRAMENTO da bolsa em benefício.

8.4 O aluno beneficiário deverá celebrar termo de concessão de bolsa com a Escola que conceder o benefício.

São Leopoldo, agosto de 2026.

INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA,
EDUCAÇÃO E CULTURA – ISAEC